

JUCESP
19 12 19



JUCESP PROTOCOLO
2.301.252/19-0



SEQUOIA LOGÍSTICA E TRANSPORTES S.A.

CNPJ nº 01.599.101/0001-93

NIRE 35.300.501.497

**ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 12 DE DEZEMBRO DE 2019**

1. **LOCAL, DATA E HORA:** Realizada em 12 de dezembro de 2019, às 18h00, na sede social da Companhia, localizada na Cidade de Embu das Artes, Estado de São Paulo, na Avenida Isaltino Victor de Moraes, 437, Térreo, Módulo D, Bloco 100, Bairro Vila Bonfim, CEP 06806-400.

2. **CONVOCAÇÃO E PRESENCAS:** Dispensada a publicação de Editais de Convocação, conforme o disposto no artigo 124, parágrafo 4º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"), em decorrência de estarem presentes os acionistas representando a totalidade do capital social.

3. **MESA:** Os trabalhos foram presididos pelo Sr. Gregory Louis Reider, tendo como secretário o Sr. Armando Marchesan Neto, conforme indicação dos acionistas presentes.

4. **ORDEM DO DIA:** Deliberar sobre (i)ª os termos e condições da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Não Conversíveis em Ações, em Duas Séries, da Espécie com Garantia Real, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Companhia; e (ii) a autorização à Diretoria da Companhia para praticar todos os atos correlatos que venham a ser necessários para a efetivação das deliberações previstas no item "(i)" acima, incluindo a contratação dos prestadores de serviço e celebração de todos os documentos necessários à concretização da Emissão, incluindo a Escritura de Emissão (conforme definido abaixo) e os seus eventuais aditamentos ("Documentos da Oferta").

5. **DELIBERAÇÕES:** Os acionistas deliberaram, por unanimidade de votos e sem quaisquer ressalvas ou restrições:

5.1. Aprovar a 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Não Conversíveis em Ações, em Duas Séries, da Espécie com Garantia Real, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Companhia, no valor de R\$100.000.000,00 (cem milhões de reais), a serem ofertadas publicamente, com esforços restritos de distribuição, sem registro da oferta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), nos termos da Instrução da CVM

[Assinatura manuscrita]
5

DUCE SP
19 10 19

nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada (“Instrução CVM 476”, “Emissão” e “Oferta”, respectivamente); com as seguintes e principais características, as quais serão detalhadas e regulamentadas na “*Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Não Conversíveis em Ações, em Duas Séries, da Espécie com Garantia Real, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Sequoia Logística e Transportes S.A.*”, a ser celebrado entre a Companhia e a Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários (“Agente Fiduciário” e “Escritura de Emissão”, respectivamente): **(a) Quantidade, valor nominal unitário e valor total da oferta:** Serão emitidas 100.000 (cem mil) Debêntures, sendo: (i) 60.000 (sessenta mil) Debêntures da primeira série (“Debêntures da Primeira Série”); e (ii) 40.000 (quarenta mil) Debêntures da segunda série (“Debêntures da Segunda Série” e em conjunto com as Debêntures da Primeira Série, “Debêntures”). As Debêntures terão valor nominal unitário de R\$1.000,00 (mil reais) na Data de Emissão (“Valor Nominal Unitário”) e o valor total da Emissão é de R\$100.000.000,00 (cem milhões de reais) na Data de Emissão (“Valor de Emissão”) sendo: (i) R\$60.000.000,00 (sessenta milhões de reais) referentes às Debêntures da Primeira Série; e (ii) R\$40.000.000,00 (quarenta milhões de reais) referentes às Debêntures da Segunda Série; **(b) Número de séries:** A Emissão será realizada em 2 (duas) séries; **(c) Conversibilidade, espécie, tipo e forma:** As Debêntures não serão conversíveis em ações de emissão da Companhia, e nem permutáveis em ações de emissão de outra sociedade, serão da espécie com garantia real, nos termos do artigo 58, *caput*, da Lei das Sociedades por Ações, todas nominativas e escriturais, sem a emissão de cautelas ou certificados; **(d) Data de Emissão e Prazo de Vencimento:** Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será 20 de dezembro de 2019 (“Data de Emissão”). Observado o disposto na Escritura de Emissão, ressalvadas as hipóteses de Resgate Antecipado Facultativo (conforme abaixo definido), de Oferta Facultativa de Resgate Antecipado (conforme definido abaixo) e/ou vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão, o prazo das Debêntures será de 60 (sessenta) meses, contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 20 de dezembro de 2024 (“Data de Vencimento”); **(e) Colocação e Negociação:** As Debêntures serão objeto de distribuição pública, com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM 476, sob o regime de garantia firme de colocação. A distribuição pública das Debêntures sob o regime de garantia firme contará com a intermediação de instituição financeira autorizada a operar no sistema de distribuição de valores mobiliários (“Coordenador Líder”), nos termos do “*Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, com Esforços Restritos, sob Garantia Firme de Colocação, de Debêntures Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em 2 (Duas) Séries, da 1ª (Primeira) Emissão da Sequoia Logística e Transportes S.A.*”, a ser celebrado entre a Companhia e o Coordenador Líder (“Contrato de Distribuição”). Nos termos do artigo 5º-A da Instrução CVM 476, não será

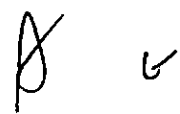
DUCE SP
19 12 19

admitida a distribuição parcial das Debêntures. O plano de distribuição será organizado pelo Coordenador Líder e seguirá os procedimentos descritos na Instrução CVM 476 e no Contrato de Distribuição, tendo como público alvo exclusivamente Investidores Profissionais (conforme abaixo definidos). Para tanto, os Coordenadores poderão acessar, no máximo, 75 (setenta e cinco) Investidores Profissionais, sendo possível a subscrição ou aquisição de Debêntures por, no máximo, 50 (cinquenta) Investidores Profissionais, nos termos do artigo 3º, incisos I e II, da Instrução CVM 476. Nos termos da Instrução CVM 476, entende-se por “Investidores Profissionais” aqueles investidores referidos no artigo 9º-A da Instrução CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada (“Instrução CVM 539”), observado que os fundos de investimento e carteiras administradas de valores mobiliários cujas decisões de investimento sejam tomadas pelo mesmo gestor serão considerados como um único investidor. **(f) Registro para Distribuição, Negociação e Custódia Eletrônica:** As Debêntures serão depositadas para: (i) distribuição no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos (“MDA”), administrado e operacionalizado pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Segmento CETIP UTVM (“B3”), sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e (ii) negociação no mercado secundário por meio do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários (“CETIP21”), administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3. As Debêntures somente poderão ser negociadas em mercado de balcão organizado depois de decorridos 90 (noventa) dias contados de cada subscrição ou aquisição pelos Investidores Profissionais, nos termos do artigo 13 da Instrução CVM 476, exceto pelas Debêntures objeto de garantia firme exercida pelo Coordenador Líder (conforme o caso), indicado no momento da subscrição, observados, na negociação subsequente, os limites e condições previstos nos artigos 2º e 3º da Instrução CVM 476, devendo ainda serem observadas pela Companhia as obrigações previstas no artigo 17 da Instrução CVM 476. **(g) Forma de Subscrição e de Integralização e Preço de Integralização:** As Debêntures da Primeira Série serão integralizadas à vista e em moeda corrente nacional, na Data de Integralização das Debêntures da Primeira Série (conforme abaixo definido), de acordo com as regras de liquidação financeira da B3, sendo que o preço de subscrição das Debêntures da Primeira Série (i) na primeira Data de Integralização das Debêntures da Primeira Série será o seu Valor Nominal Unitário; e (ii) nas Datas de Integralização das Debêntures da Primeira Série posteriores à primeira Data de Integralização das Debêntures da Primeira Série, será o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série acrescido dos Juros Remuneratórios da Primeira Série, calculado *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização das Debêntures da Primeira Série até a data da efetiva integralização, observada a possibilidade de ágio ou deságio, desde que aplicadas em igualdade de condições a todos os investidores. Define-se como “Data de Integralização das Debêntures da Primeira Série”, cada data em que

AVULSO

19 10 19

ocorrerá a subscrição e integralização das Debêntures da Primeira Série. As Debêntures da Segunda Série serão integralizadas à vista e em moeda corrente nacional, na Data de Integralização das Debêntures da Segunda Série (conforme abaixo definido), de acordo com as regras de liquidação financeira da B3, sendo que o preço de subscrição das Debêntures da Segunda Série (i) na primeira Data de Integralização das Debêntures da Segunda Série, será o seu Valor Nominal Unitário; e (ii) nas Datas de Integralização das Debêntures da Segunda Série posteriores à primeira Data de Integralização das Debêntures da Segunda Série, será o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série acrescido dos Juros Remuneratórios da Segunda Série, calculado *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização das Debêntures da Segunda Série até a data da efetiva integralização, observada a possibilidade de ágio ou deságio, desde que aplicadas em igualdade de condições a todos os investidores. Define-se como (i) “Data de Integralização das Debêntures da Segunda Série”, cada data em que ocorrerá a subscrição e integralização das Debêntures da Segunda Série; e (ii) “Datas de Integralização” a Data de Integralização das Debêntures da Primeira Série e a Data de Integralização das Debêntures da Segunda Série quando referidas em conjunto e indistintamente. **(h) Destinação dos recursos:** Os recursos líquidos captados com a Oferta serão destinados, no curso normal dos negócios da Companhia, ao reforço das necessidades de capital de giro e de caixa da Companhia e ao pagamento de determinadas dívidas da Companhia, contraídas no âmbito dos seguintes contratos: (a) Cédula de Crédito Bancário (CCB) nº 4612917, celebrada entre a Companhia e o Banco ABC Brasil S.A. em 20 de setembro de 2017, conforme aditada; (b) Cédula de Crédito Bancário (CCB) nº 4839918, celebrada entre a Companhia e o Banco ABC Brasil S.A. em 29 de março de 2018, conforme aditada; (c) Cédula de Crédito Bancário (CCB) nº 5387318, celebrada entre a Companhia e o Banco ABC Brasil S.A. em 2 de janeiro de 2019, conforme aditada; (d) Cédula de Crédito Bancário (CCB) nº 5646319, celebrada entre a Companhia e o Banco ABC Brasil S.A. em 02 de abril de 2019, conforme aditada; e (e) Cédula de Crédito Bancário (CCB) nº 6048419, celebrada entre a Companhia e o Banco ABC Brasil S.A. em 30 de agosto de 2019, conforme aditada.; **(i) Pagamento do Valor Nominal Unitário: Amortização das Debêntures da Primeira Série.** Sem prejuízo da liquidação antecipada decorrente de Resgate Antecipado Facultativo, de Amortização Extraordinária Facultativa (conforme abaixo definido), de Oferta Facultativa de Resgate Antecipado e/ou vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures da Primeira Série, nos termos previstos na Escritura de Emissão, o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série será amortizado em 36 (trinta e seis) parcelas mensais e consecutivas, no dia 20 de cada mês, sendo o primeiro pagamento em 20 de janeiro de 2022 e o último na Data de Vencimento, conforme cronograma e percentuais indicados no Anexo I da Escritura de Emissão (“Amortização das Debêntures da Primeira Série”, sendo cada uma das datas em que ocorrer a Amortização das Debêntures da Primeira Série, definida como



DUCEP
19 10 19

“Data de Amortização das Debêntures da Primeira Série”). *Amortização das Debêntures da Segunda Série*. Sem prejuízo da liquidação antecipada decorrente de Resgate Antecipado Facultativo, de Amortização Extraordinária Facultativa, de Oferta Facultativa de Resgate Antecipado e/ou vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures da Segunda Série, nos termos previstos na Escritura de Emissão, o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série será amortizado em 36 (trinta e seis) parcelas mensais e consecutivas, no dia 20 de cada mês, sendo o primeiro pagamento em 20 de janeiro de 2022 e o último na Data de Vencimento, conforme cronograma e percentuais indicados no Anexo I da Escritura de Emissão (“Amortização das Debêntures da Segunda Série”, sendo cada uma das datas em que ocorrer a Amortização das Debêntures da Segunda Série, definida como “Data de Amortização das Debêntures da Segunda Série” e esta, quando referida em conjunto com cada Data de Amortização das Debêntures da Primeira Série, as “Datas de Amortização das Debêntures”).; **(j) Juros Remuneratórios: Juros Remuneratórios das Debêntures da Primeira Série**. Sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios equivalentes a 100,00% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, *over extra grupo*, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3 S.A – Brasil, Bolsa, Balcão, no informativo diário disponível em sua página na Internet (<http://www.b3.com.br>) (“Taxa DI”), acrescida exponencialmente de *spread* de 4,00% (quatro inteiros por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“Juros Remuneratórios da Primeira Série”). Os Juros Remuneratórios da Primeira Série serão calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, desde a primeira Data de Integralização das Debêntures da Primeira Série ou a Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios da Primeira Série (conforme definido abaixo) imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a próxima Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios da Primeira Série (exclusive)., conforme a fórmula descrita na Escritura de Emissão. Os Juros Remuneratórios da Primeira Série serão pagos mensalmente a contar da Data de Emissão, no dia 20 de cada mês, sendo o primeiro pagamento em 20 de janeiro de 2020 e o último na Data de Vencimento (ou na data em que ocorrer o Resgate Antecipado Facultativo ou vencimento antecipado das Debêntures da Primeira Série, conforme previsto na Escritura de Emissão, se for o caso) (sendo cada uma das datas de pagamento dos Juros Remuneratórios da Primeira Série definida como “Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios da Primeira Série”). *Juros Remuneratórios das Debêntures da Segunda Série*. Sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios equivalentes a 100,00% (cem por cento) da variação

J
5

JUL 19 10 19

acumulada da Taxa DI, acrescida exponencialmente de *spread* de 4,75% (quatro inteiros e setenta e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“Juros Remuneratórios da Segunda Série”, e quando referido em conjunto com Juros Remuneratórios da Primeira Série, “Juros Remuneratórios”). Os Juros Remuneratórios da Segunda Série serão calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, desde a primeira Data de Integralização das Debêntures da Segunda Série ou a Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios da Segunda Série (conforme definido abaixo) imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a próxima Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios da Segunda Série (exclusive) conforme a fórmula descrita na Escritura de Emissão. Os Juros Remuneratórios da Segunda Série serão pagos mensalmente a contar da Data de Emissão, no dia 20 de cada mês, sendo o primeiro pagamento em 20 de janeiro de 2020 e o último na Data de Vencimento (ou na data em que ocorrer o Resgate Antecipado Facultativo ou vencimento antecipado das Debêntures da Segunda Série, conforme previsto na Escritura de Emissão, se for o caso) (sendo cada uma das datas de pagamento dos Juros Remuneratórios da Segunda Série definida como “Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios da Segunda Série” e esta, quando referida em conjunto com cada Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios da Primeira Série, as “Datas de Pagamento dos Juros Remuneratórios”);

(k) Resgate Antecipado Facultativo: A Companhia poderá, a seu exclusivo critério, após 12 (doze) meses contados da Data de Emissão, ou seja, a partir de 20 de dezembro de 2020 (exclusive), realizar o resgate antecipado da totalidade das Debêntures da Primeira Série e/ou das Debêntures da Segunda Série, com o consequente cancelamento das Debêntures da Primeira Série e/ou das Debêntures da Segunda Série (respectivamente, “Resgate Antecipado Facultativo”), de acordo com os termos e condições previstos abaixo: (i) a Companhia deverá comunicar aos Debenturistas (conforme definido na Escritura de Emissão), por meio de publicação de anúncio, nos termos da Escritura de Emissão, ou de envio de comunicado aos Debenturistas, a exclusivo critério da Companhia, com cópia ao Agente Fiduciário, bem como comunicar o Agente Fiduciário, o Escriturador (conforme definido na Escritura de Emissão), o Banco Liquidante (conforme definido na Escritura de Emissão) e à B3 acerca da realização do Resgate Antecipado Facultativo, com, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis (conforme definido na Escritura de Emissão) da data do respectivo Resgate Antecipado Facultativo; e (ii) o valor a ser pago em relação a cada uma das Debêntures, objeto do Resgate Antecipado Facultativo será equivalente (a) ao Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, acrescido (b) dos respectivos Juros Remuneratórios, calculado *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização da respectiva Série aplicável ou a respectiva Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo

DUCEAP
19 12 19

pagamento e (c) de prêmio correspondente a determinado percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (conforme definido na Escritura de Emissão), calculado *pro rata temporis*, desde a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo até a Data de Vencimento, incidente sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, apurado conforme fórmula descrita na Escritura de Emissão; **(l) Amortização Extraordinária Facultativa:** A Companhia poderá, a seu exclusivo critério, após 12 (doze) meses contados da Data de Emissão, ou seja, a partir de 20 de dezembro de 2020 (exclusive), amortizar antecipadamente não mais de 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário (ou do saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável) ("Percentual de Amortização Antecipada") das Debêntures da Primeira Série e/ou das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, por ocasião de cada evento de amortização antecipada ("Amortização Antecipada Facultativa"), de acordo com os termos e condições previstos abaixo: (i) a Companhia deverá comunicar aos Debenturistas, por meio de publicação de anúncio, nos termos da Escritura de Emissão, ou de envio de comunicado aos Debenturistas, a exclusivo critério da Companhia, com cópia ao Agente Fiduciário, bem como comunicar o Agente Fiduciário, o Escriturador (conforme definido na Escritura de Emissão), o Banco Liquidante (conforme definido na Escritura de Emissão) e à B3 acerca da realização da Amortização Antecipada Facultativa, com, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis (conforme definido na Escritura de Emissão) da data da respectiva Amortização Antecipada Facultativa; e (ii) o valor a ser pago em relação a cada uma das Debêntures, objeto da Amortização Antecipada Facultativa será equivalente (a) ao Percentual da Amortização Antecipada, acrescido (b) dos respectivos Juros Remuneratórios, calculado *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização da respectiva Série aplicável ou a respectiva Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento; e (c) de prêmio correspondente a determinado percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculado *pro rata temporis*, desde a data da Amortização Antecipada Facultativa até a Data de Vencimento, incidente sobre a parcela do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário objeto da Amortização Antecipada Facultativa, conforme o caso, acrescido dos Juros Remuneratórios, apurado conforme fórmula descrita na Escritura de Emissão; **(m) Oferta Facultativa de Resgate Antecipado:** A Companhia poderá, a seu exclusivo critério, realizar, a qualquer tempo, oferta facultativa de resgate antecipado total ou parcial das Debêntures da Primeira Série e/ou das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso,, com o conseqüente cancelamento das Debêntures que forem resgatadas mediante tal oferta, que será endereçada a todos os Debenturistas de uma mesma Série, sem distinção, assegurada a igualdade de condições a todos os Debenturistas de uma mesma Série para aceitar o resgate antecipado das Debêntures de que forem titulares, de acordo com os termos e condições previstos na Escritura de Emissão ("Oferta de Resgate Antecipado"),


6

DUCEAP
19 10 19

sendo certo que o valor a ser pago em relação a cada uma das Debêntures da Primeira Série e/ou das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, indicadas por seus respectivos titulares em adesão à Oferta de Resgate Antecipado será equivalente ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série ou do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série,, conforme o caso, acrescido (i) dos respectivos Juros Remuneratórios, calculados *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização aplicável ou a respectiva Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento; e (ii) se for o caso, de prêmio de resgate antecipado a ser oferecido aos Debenturistas, a exclusivo critério da Companhia, que não poderá ser negativo. Caso haja adesão à Oferta de Resgate Antecipado parcial de Debenturistas em quantidade superior à quantidade de Debêntures da Primeira Série e/ou das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, a serem adquiridas no âmbito da Oferta de Resgate Antecipado determinada pela Companhia no Edital de Oferta de Resgate Antecipado (conforme definido na Escritura de Emissão), deverá ser realizado procedimento de sorteio a ser coordenado pelo Agente Fiduciário, conforme previsto no artigo 55, parágrafo 2º, alínea "i" da Lei das Sociedades por Ações, fora do âmbito da B3;

(n) Aquisição facultativa: a Companhia poderá, a qualquer tempo, adquirir Debêntures desde que observe o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, nos artigos 13 e 15 da Instrução CVM 476 e na regulamentação aplicável da CVM, devendo tal fato, se assim exigido pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis, constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Companhia. As Debêntures adquiridas pela Companhia poderão, a critério da Companhia, ser canceladas, permanecer em tesouraria ou ser novamente colocadas no mercado. As Debêntures adquiridas pela Companhia para permanência em tesouraria nos termos desta cláusula, se e quando recolocadas no mercado, farão jus aos mesmos Juros Remuneratórios aplicáveis às demais Debêntures.

(o) Eventos de Vencimento Antecipado: as obrigações da Companhia constantes da Escritura de Emissão, a ser celebrada pela Companhia, cuja versão final foi submetida e aprovada pelos acionistas da Companhia nesta assembleia, poderão ser consideradas ou declaradas antecipadamente vencidas, conforme o caso, nas hipóteses formalmente indicadas na Escritura de Emissão e, em caso de vencimento antecipado, o Agente Fiduciário exigirá da Companhia o pagamento imediato do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, acrescido dos respectivos Juros Remuneratórios, calculados *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização aplicável ou desde a Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios aplicável imediatamente anterior até a data do efetivo pagamento, conforme o disposto na Escritura de Emissão, dos Encargos Moratórios, se houver, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Companhia nos termos previstos na Escritura de Emissão;

(p) Garantias: Em garantia do

DUDESP
19 10 19

fiel, pontual e integral cumprimento das obrigações pecuniárias, principais e acessórias, presentes e futuras, assumidas pela Companhia nesta Emissão, incluindo, mas não se limitando às obrigações relativas (i) ao integral e pontual pagamento do Valor Nominal Unitário das Debêntures, dos respectivos Juros Remuneratórios, dos Encargos Moratórios, bem como dos demais encargos previstos na Escritura de Emissão, seja nas respectivas datas de pagamento, na Data de Vencimento, ou em virtude do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão, (ii) a quaisquer outras obrigações de pagar assumidas pela Companhia, na Escritura de Emissão, no Contrato de Cessão Fiduciária e no Contrato do Banco Depositário (conforme abaixo definidos), incluindo, mas não se limitando aos honorários do Banco Liquidante, do Escriturador, da B3, do Banco Depositário (conforme definido abaixo) e do Agente Fiduciário, e (iii) ao ressarcimento de toda e qualquer importância que o Agente Fiduciário e/ou os Debenturistas venham a desembolsar no âmbito da Emissão e/ou em virtude da constituição e/ou manutenção da Cessão Fiduciária (conforme abaixo definido), bem como todos e quaisquer custos, despesas judiciais e/ou extrajudiciais e honorários advocatícios incorridos na proteção dos interesses dos Debenturistas nos termos da Escritura de Emissão, do Contrato de Cessão Fiduciária e do Contrato do Banco Depositário (conforme abaixo definidos) ("Obrigações Garantidas"), será constituída, em favor dos Debenturistas, cessão fiduciária (a) sob Condição Suspensiva - Direitos Creditórios Clientes (conforme definido abaixo), nos termos e para os fins do artigo 125 do Código Civil, da totalidade dos direitos creditórios, presentes e/ou futuros, provenientes da prestação de serviços de logística pela Companhia aos seus clientes, conforme descritos no Contrato de Cessão Fiduciária (conforme abaixo definido) (em conjunto, "Contratos de Prestação de Serviços"), bem como quaisquer aditivos e/ou instrumentos que venham a complementá-los e/ou substituí-los ("Direitos Creditórios Clientes"); e (b) da totalidade dos direitos creditórios (incluindo receitas e aplicações financeiras, incluindo o valor de principal, rendimentos, atualização monetária, se aplicável, eventuais frutos e encargos moratórios, bem como recursos decorrentes da amortização e do resgate de tais aplicações financeiras), presentes e/ou futuros, da Companhia decorrentes da titularidade da e em relação a quaisquer montantes recebidos, mantidos, depositados, originados e/ou existentes a qualquer tempo na conta bancária de titularidade da Companhia mantidas junto ao Banco Bradesco S.A., na qualidade de banco depositário ("Banco Depositário"), constituída exclusivamente para a arrecadação, distribuição e retenção dos recursos decorrentes da liquidação dos Direitos Creditórios Clientes, na qual serão creditados e retidos, conforme aplicável, os recebíveis decorrentes dos Direitos Creditórios Clientes e/ou os recursos transferidos pela Companhia nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária (conforme abaixo definido), ainda que em trânsito ou em processo de compensação bancária ("Conta Vinculada" e "Cessão Fiduciária", respectivamente), a ser formalizada nos termos do "Instrumento Particular de

19 12 19

Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Contas Bancárias e Outras Avenças”, a ser celebrado entre a Companhia e o Agente Fiduciário (“Contrato de Cessão Fiduciária”) e do “Contrato de Prestação de Serviços de Depositário” a ser celebrado entre a Companhia, o Agente Fiduciário e o Banco Depositário para contratação do Banco Depositário para prestação de serviços de administração da Conta Vinculada (“Contrato do Banco Depositário”); e (q) **Demais condições:** todas as demais condições e regras específicas relacionadas à Emissão serão tratadas detalhadamente na Escritura de Emissão.

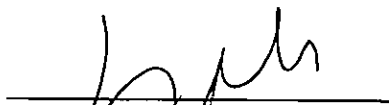
5.2. Autorizar a diretoria da Companhia a: (a) negociar todos os termos e condições que venham a ser aplicáveis à Emissão e à Cessão Fiduciária, *ad referendum* do Conselho de Administração da Companhia neste último caso, inclusive no que se refere à contratação dos sistemas de distribuição e negociação das Debêntures nos mercados primário e secundário e, dentre outros, dos seguintes prestadores de serviços, podendo fixar-lhes os honorários: (i) uma ou mais instituições financeiras autorizadas a operarem no mercado de capitais para estruturarem e coordenarem a Oferta; (ii) Banco Liquidante (conforme definido na Escritura de Emissão); (iii) Escriturador (conforme definido na Escritura de Emissão); (iv) Agente Fiduciário; e (v) assessores legais da Oferta; (b) praticar todos os atos e assinar todos os Documentos da Oferta; (c) firmar, *inter alia*, inclusive utilizando-se da constituição de procuradores com poderes específicos para dar cumprimento à presente deliberação: (i) a Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos; (ii) o Contrato de Distribuição; e (iii) quaisquer outros documentos que se fizerem necessários à efetivação das deliberações tomadas acima; bem como ratificar todos os atos praticados pela Diretoria da Companhia em consonância com as deliberações anteriores.


6. **ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a ser tratado foi encerrada a assembleia, da qual se lavrou a presente ata que, lida e achada conforme, foi assinada por todos. **Mesa:** Gregory Louis Reider, Presidente; e Armando Marchesan Neto, Secretário. **Acionistas Presentes:** WP XI C Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia (p.p. Gregory Louis Reider); Armando Marchesan Neto; Fram Capital Sherman Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia (p.p. Armando Marchesan Neto); Decio Honorato Alves; Martin Emiliano Escobari Lifchitz; Flávio Benicio Jansen Ferreira; Alexandre Luís Machado Gonçalves; Bruno Henrique Souza; Ronie Wiston Cordeiro Guimarães; Marcclo Issao Yonaha; Paulo Edson Guedes; Diná Ribeiro de Carvalho; Marcos Assunção Bagnolesi; Luiz Fernando de Biazzi; e Fernando Stucchi Alegro.

Embu das Artes, 12 de dezembro de 2019.

JUCESP
19 12 19

Confere com a original lavrada em livro próprio.


Gregory Louis Reider
Presidente


Armando Marchesan Neto
Secretário

